



PROJETO DE LEI Nº - VEREADORA JULIANA CARDOSO-PT

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Direitos Humanos (SMDH) do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Direitos Humanos, representado pela sigla SMDH, cujo conteúdo constará do Plano Municipal de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo representado pela sigla PMDH.

Parágrafo Único – O PMDH disporá sobre a organização, funcionamento e objetivos do SMDH, bem como adotará diretrizes e orientações para promoção, defesa, proteção e garantia dos direitos humanos na Cidade de São Paulo.

Artigo 2º. Para elaboração do PMDH a Câmara Municipal organizará a Conferência Municipal de Direitos Humanos, com ampla participação social, sendo paritária entre as representações e será organizada em etapas para sistematização dos seus resultados de diálogos e deliberações.



Parágrafo 1º. A paridade constituirá no equilíbrio igualitário entre participantes da sociedade civil e Poder Público;

Parágrafo 2º. As representações serão feitas:

- I. representantes do Poder executivo e legislativo municipal;
- II. membros do Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública) atuantes do Município;
- III. representantes dos servidores municipais que atuam nas políticas públicas e serviços públicos;
- IV. representantes da sociedade civil e de movimentos sociais, que deverão garantir os diversos segmentos sociais.

Parágrafo 3º. A Conferência Municipal de Direitos Humanos terá as seguintes etapas:

- I. Conferências livres poderão ser organizadas pelas pessoas, coletivos e organizações, e se acima de 15 (quinze) participantes comprovadamente nos formulários, as propostas serão encaminhadas para as Conferências Distritais;
- II. Conferências Distritais serão organizadas pela Comissão Organizadora e o número de participantes e regras serão definidas em regulamento e edital público, e deliberará sobre propostas e sugestões a serem encaminhada para Conferência Final;
- III. Conferência Final será organizada pela Comissão Organizadora e o número de participantes e regras serão definidas em regulamento e edital público, e deliberará sobre as propostas e sistematizará o texto final do PMDH.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Parágrafo 4º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Direitos Humanos terá 12 (doze) membros e será formada por:

- I. Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de São Paulo;
- II. Dois representantes do sistema de Justiça atuantes da Cidade de São Paulo;
- III. Dois representantes dos servidores municipais;
- IV. Seis representantes da sociedade civil, reconhecidos e indicados pela Comissão de Direito Humanos da Câmara Municipal.

Parágrafo 5º - A Comissão Organizadora terá competência de elaborar e editar os regulamentos e formulários de funcionamento e participação da Conferência Municipal de Direitos Humanos, tornando-os públicos por editais, criará mecanismo de comunicação permanente, resolvendo todas as questões pertinentes, e será responsável pela metodologia de elaboração final da PMDH.

Artigo 3º - O PMDH aprovado pela Conferência Municipal de Direitos Humanos passará a integrar as normas Municipais através de decreto legislativo, para implantação do SMDH.

Artigo 4º - O PMDH será divulgado e encaminhado a todas as secretarias municipais bem como instituições e serviços públicos do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Artigo 5º - A Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal criará um gabinete de acompanhamento de implementação, promoção, monitoramento e divulgação permanente do PMDH, e sua formação será igual a que consta do Parágrafo 4º do artigo 2º desta Lei, compondo o SMDH.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei ficam ao cargo da Câmara Municipal de São Paulo, e entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2020.


JULIANA CARDOSO
Vereadora Câmara Municipal São Paulo



JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo realizou a primeira Conferência de Direitos Humanos em 9 e 10 de dezembro de 1997, resultou na Publicação do Plano Municipal de Direitos Humanos no DOM de 17 de dezembro de 1997,

Por ocasião da 10ª Conferência Nacional de Direitos Humanos realizado em Brasília pelo Governo Federal de 15 a 18 de dezembro de 2008, culminou a edição do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 – PNDH 3 disposto no Decreto Presidencial 7.037 de 21 de dezembro de 2009, alterado pelos Decretos nº 7177/2010 e nº 10.087/2019;

No âmbito Estadual o Decreto nº 42.209 de 15 de setembro de 1997 da Assembleia Legislativa que institui o Programa Estadual de Direitos Humanos;

Desse levantamento mencionado depreende-se que o Plano Municipal de Direitos Humanos de 1997 e o Programa Estadual de Direitos Humanos de 1997, encontram-se desatualizados e destoantes da metodologia utilizado e conteúdos do PNDH 3 de 2009 atualizado em 2010 pelos citados decretos presidenciais;

Vislumbramos que não há institucionalidade do Plano Municipal acima mencionado para que agregue diretrizes no serviço público municipal, frente às necessidades de garantias de direitos e incorporações de medidas protetivas e assecuratórias aos munícipes em consonância com os princípios das normas constitucionais e internacionais;

Neste sentido, acreditamos na necessidade de que os programas de direitos humanos carecem cada vez mais de organização através de um sistema público para que os direitos humanos se concretizem na prática;

Justifica-se que a Câmara Municipal a partir de seus representantes dediquem esforços juntamente com a sociedade paulistana, através de seus

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

representantes da sociedade civil e movimentos sociais, para possam com ampla participação buscar a revisão do Plano Municipal de Direitos Humanos de 1997 resultado da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos.

Buscar a institucionalidade de um programa de direitos humanos que possa orientar através de diretrizes objetivas e claras aos serviços municipais e das políticas públicas, apenas agregará e possibilitará que o município de São Paulo dê um passo civilizatório no século XXI para adotar medidas administrativas para uma cultura de paz com respeito a todos e todas as pessoas e de garantia de direitos.

Neste diapasão, o projeto de Lei apresentado visa à construção de metodologia, de um espaço público e democrático, e que ao final o seu resultado seja a renovação do Plano Municipal de Direitos Humanos e seja criado o Sistema Municipal de Direitos Humanos para que por decreto deste legislativo haja incorporação às normas municipais.



JULIANA CARDOSO
Vereadora Câmara Municipal São Paulo